LEI N.º 020/97

Súmula: *Dispõe sobre alteração no artigo 1º de Lei n.º 001/97 de 20/01/97 "Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Fênix", e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, *aprovou, e eu,* ***EURÍPEDES MOLINA TASCA, Prefeito Municipal****, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - *Fica acrescido no artigo 1º, da Lei 001/97 de 20 de janeiro de 1997, "Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Fênix", o seguinte item:*

1.7 - Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - *À Secretaria Municipal de Educação, incumbe:*

- Elaboração e execução do políticas da educação fundamental e pré - escolar;

- Controle das atividades de impacto sobre educação;

- Elaboração do Plano Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação;

- A administração de pessoal ligado à educação;

- Promoção de eventos que contribua com o crescimento intelectual e social de nossos educadores mediante cursos, seminários, encontros, estimulando experiências educacionais inovadora, visando a garantia de padrão de qualidade de ensino nas escolas publicas municipais;

- Organizar currículos das escola Municipais, atendendo peculiaridades locais, assegurando o respeito aos valores culturais e artísticos;

- Estabelecer o plano municipal de educação, de duração plurianual, em consonância com os planos nacional e estadual;

- Projeto de erradicação do analfabetismo;

- Promoção humanística, científica, tecnológica e profissional de seus cidadãos.

Parágrafo Único - Esta Secretaria e constituída de :

1.7.1 - Secretária
1.7.2 - Divisão de Serviços Gerais

Art. 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.*

Paço Municipal, 06 de novembro de 1997.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal